



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - Fax: (034) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 52 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.017.



Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - A título de revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, ficam reajustados em 3,00 (três por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018, os valores dos vencimentos-bases dos cargos públicos dos servidores do Poder Executivo do Município de Gurinhatã – MG, exceto Servidores do FUNDEB amparados Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias, contemplados na Lei Municipal n.º 1.214 de 30 de maio de 2.017, e servidores abrangidos pela Lei Municipal n.º 1.007 de 26 de setembro de 2011 (Conselheiros Tutelares).

Art. 2º - O servidor público municipal perceberá a importância mensal de R\$ 31,52 (trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), a título de abono-família, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 07 de dezembro de 2.017.


Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito Municipal